Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 076/2021 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Sales Oliveira, 28 de outubro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que "estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SALES OLIVEIRA para o exercício de 2022 e dá outras providências".

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 13:04:06 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1.832
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 28/10/2021
às 13h53min

PROJETO DE LEI Nº 64, DE __ DE ____ DE ____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados socioeconômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município para o exercício de 2022, conforme demonstra o Programa de Trabalho, os Projetos e Atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual - PPA – 2022/2025.

Aliado a isto, a Lei nº. 2.099 de 18 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleceu as diretrizes da administração pública municipal, suas metas e prioridades, para o exercício de 2022.

Com efeito, o presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais) sendo: R$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais) da Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e R$ 6.200.000,00 (seis milhões de duzentos mil reais) da Administração Indireta (IPSMSO).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 12:53:39 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de SALES OLVIEIRA para o exercício de 2022 e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de SALES OLIVEIRA, abrangendo a administração direta, indireta, para o exercício financeiro de 2022, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 56.700.000,00 (cinquenta e seis milhões e setecentos mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - Inclui-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R$ 6.200.000,00 (seis milhões de duzentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES		**R$ 49.283.500,00**	
Receita Tributária	R$ 8.421.200,00		
Receita Patrimonial	R$ 121.400,00		
Receita de Serviços	R$ 1.950.000,00		
Transferências Correntes	R$ 45.113.500,00		
(-) Deduções Formação do Fundeb	(R$ 6.372.600,00)		
Outras Receitas Correntes	R$ 50.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 1.216.500,00**	
Alienação de Bens	R$ 100.000,00		
Transferências de Capital	R$ 1.116.500,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....			**R$ 50.500.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		**R$ 6.200.000,00**	
Receitas de Contribuições	R$ 1.404.000,00		
Receitas de Contribuições - Intra	R$ 3.700.000,00		
Receita Patrimonial	R$ 900.000,00		
Outras Receitas Correntes	R$ 196.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....			**R$ 6.200.000,00**
TOTAL GERAL.....			**R$ 56.700.000,00**

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 12:54:11 -03'00'

Artigo 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA	R$ 1.550.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 2.033.875,00
02.03 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 2.283.700,00
02.04 - DIRETORIA DE ENSINO	R$ 12.937.200,00
02.05 - ESPORTE E LAZER	R$ 309.800,00
02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	R$ 1.838.500,00
02.08 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 2.379.000,00
02.09 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	R$ 132.850,00
02.10 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R$ 15.286.040,00
02.11 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ 128.250,00
02.12 – DEP. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	R$ 5.235.935,00
02.13 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 5.652.750,00
02.14 - DIFUSÃO CULTURAL E TURISMO	R$ 732.100,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	**R$ 50.500.000,00**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$**
03.01 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira	R$ 6.200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	**R$ 6.200.000,00**

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
01 - Legislativa	R$ 1.550.000,00
04 - Administração	R$ 6.367.060,00
06 - Segurança Pública	R$ 592.000,00
08 - Assistência Social	R$ 2.319.450,00
10 - Saúde	R$ 15.286.040,00
12 - Educação	R$ 12.937.200,00
13 - Cultura	R$ 732.100,00
15 – Urbanismo	R$ 7.091.250,00
16 – Habitação	R$ 400.000,00
17 – Saneamento	R$ 2.379.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 132.850,00
20 – Agricultura	R$ 128.250,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 309.800,00

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 12:54:37 -03'00'

28 - Encargos Especiais	R$ 100.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 175.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	**R$ 50.500.000,00**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	R$ 5.737.000,00
99 – Reserva Previdenciária	R$ 463.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	**R$ 6.200.000,00**
TOTAL GERAL.....	**R$ 56.700.000,00**

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	R$ 47.408.500,00
Despesas de Capital	R$ 2.916.500,00
Reserva de Contingência	R$ 175.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	**R$ 50.500.000,00**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R$ 5.712.000,00
Despesas de Capital	R$ 25.000,00
Reserva Orçamentária - RPPS	R$ 463.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	**R$ 6.200.000,00**
TOTAL GERAL.....	**R$ 56.700.000,00**

04 – POR ELEMENTO DE DESPESA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 16.079.290,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 743.500,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R$ 400.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	R$ 3.897.975,00
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R$ 46.000,00
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 4.929.400,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$ 4.338.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	R$ 1.263.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 13.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R$ 146.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 610.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 11.574.500,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R$ 971.500,00
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	R$ 1.250.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 531.335,00

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 12:59:50 -03'00'

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$ 535.000,00
3.3.90.91 – Sentenças Judiciais	R$ 50.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 10.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R$ 20.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$ 1.856.500,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R$ 606.000,00
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R$ 400.000,00
4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R$ 54.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R$ 175.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 50.500.000,00**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformar	R$ 4.085.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R$ 755.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 75.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R$ 27.000,00
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R$ 325.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R$ 14.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R$ 200.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 26.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 160.000,00
3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comum.	R$ 45.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R$ 25.000,00
7.7.99.99 – Reserva de Contingência do RPPS	R$ 463.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$6.200.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 56.700.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor; e

IV - Reclassificar suas dotações orçamentárias, em nível de "Fonte de Recursos", objetivando a funcionalidade do Sistema Audesp do TCESP; e

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 12:56:30 -03'00'

V – Remanejar, transposicionar e transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, assim como do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

Artigo 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 28 de outubro de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 12:57:24 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal